



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

## Pedido de Mediação Pré-Processual 0000098-49.2021.5.10.0000

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 05/02/2021

**Valor da causa:** R\$ 0,01

**Partes:**

**REQUERENTE:** SINDESP-TO SINDICATO EMPRESAS SEGURANCA PRIVADA,  
TRANSPORTE VALORES, CURSO DE FORMACAO E SEGURANCA ELETRONICA DO TO  
**ADVOGADO:** THIAGO PISCIOTTI PAES

**REQUERIDO:** SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** ALEX DOS SANTOS SILVA

**CUSTOS LEGIS:** Ministério Público do Trabalho

## SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA - TP

### ATA DE AUDIÊNCIA

**PMPP 0000098-49.2021.5.10.0000**

**Requerente:** SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA ELETRÔNICA DO TOCANTINS - SINDESP/TO

**Requerido:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO

**Procuradoria:** PROCURADORA DO TRABALHO MARIA NELY BEZERRA DE OLIVEIRA

**Presidência:** DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2020, às 15h30min foi aberta a reunião, por meio de videoconferência, com a utilização da ferramenta Microsoft Teams.

Presentes pelo Requerente, SINDESP/TO, o Presidente, Sr. Joseph Ribamar Madeira acompanhado dos advogados, Dra. Cilmara Santana Pimentel, OAB/TO 9.660, Dr. Renato Franco Corrrea da Costa, OAB/SP 218.517-A e Dr. Thiago Piscioti Paes, OAB/SP 320.353. Presentes, ainda, representando a Associação de Transporte de Valores Alencar Rossi, a Sra. Maria Trinidad, representado a empresa Prosegur, os Srs. Rodrigo Brisolla Polatto Silva e Sandra Baldijão, e representando a empresa Protege, a Sra. Lilian Rodrigues Alba. Presentes pelo requerido, SINTVISTO, o Vice-Presidente, Sr. Zinaldo Gomes, acompanhado do advogado Dr. Gilmar Lourenço da Silva, OAB/DF 29.430.

Aberta a reunião, o Exmo. Desembargador Presidente cumprimentou os presentes e concedeu a palavra às partes para as considerações iniciais.

O requerente, SINDESP/TO informa que a presente mediação abrange tão somente a CCT de Transporte de Valores. Alega que o principal motivo do impasse é a absoluta impossibilidade das empresas de Transporte de Valores de realizar pagamentos retroativos referentes a reajuste de salários, tendo em vista que não há possibilidade de repassar tais valores a seus clientes.

Informa que estão dispostos a negociar reajuste de valores, além do percentual de 4,48%, proposto anteriormente, porém, com efeitos a partir deste momento. Propõe reajuste em torno de 8%, a partir de 1.º de março de 2021, restando alterada a data-base para essa data. A CCT teria, assim, a duração de 12 meses.

O requerido, SINTVISTO, por seu turno, informa que não houve a assinatura da CCT em razão da inserção de cláusula relativa compensação - banco de horas. Acrescenta que o percentual oferecido pelo SINDESP/TO não atende à categoria, além de não ser possível a alteração da data-base. Propõe o reajuste salarial de 9,98%, retroativo a janeiro de 2021, e a concessão de ticket-alimentação no valor R\$ 27,00, acrescido de correção no percentual de 9,98%, devendo ser concedido, inclusive, no período de férias.

O Ministério Público manifesta-se no sentido de que, caso haja acordo entre as partes, os valores retroativos sejam pagos de forma parcelada, mantendo-se, assim, a data-base em janeiro.

O SINDESP/TO informa que é possível o reajuste salarial de 9%, a contar de janeiro/2021, mantendo-se a data-base em janeiro, com o parcelamento do retroativo relativo a janeiro e fevereiro/2021, em 3 vezes.

O SINTVISTO, propõe reajuste salarial de 9,30%, mantendo-se as demais condições ofertadas.



No que concerne ao ticket-alimentação. o SINDESP/TO acrescenta que não há possibilidade de concessão de novos benefícios, qual seja, o ticket-alimentação nas férias. Pugna pela concessão do reajuste de 9,30% sobre o valor original R\$ 25,00.

O SINTVISTO esclarece que concorda com o reajuste do ticket-alimentação no percentual de 9,30%, mas postula que o referido ticket seja concedido, também, no período de férias.

Até o momento, aquiescem as partes com reajuste salarial de 9,30% retroativo a janeiro, mantendo-se a data-base em janeiro, com parcelamento dos valores retroativos a janeiro e fevereiro, em 3 vezes. Concordam, também, com o reajuste do ticket-alimentação, no percentual de 9.30% sobre o valor original de R\$ 25,00.

Resta, assim, controvertida tão somente a concessão de ticket-alimentação nas férias e o quantitativo.

Assim sendo, encerra-se a presente audiência de tentativa de conciliação. As partes deverão no prazo de 10 dias juntar aos autos manifestação quanto ao consenso ou não. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Cientes as partes e o MPT.

Nada mais.

Audiência encerrada às 17h10min.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

